



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

A **Prefeitura Municipal de Itobi/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 932, centro, inscrita no CNPJ sob nº. 45.735.461/0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Senhor Joaquim Candido Filho**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da [Lei nº 11.947/2009](#), através do Departamento Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios (**Hortifruti**) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **04/08/2025 às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itobi, no mesmo endereço descrito acima.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a para aquisição de **gêneros alimentícios (Hortifruti)** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos no Anexo II.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas com o objeto dessa Chamada Pública no valor total estimado de **R\$ 49.199,50 (quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, correrão por conta da seguinte dotação:

Ficha 124-12.361.0015.2026.0000.3.3.90.30.00.200.000 – Material de Consumo – reserva nº 869
Ficha 125-12.361.0015.2043.0000.3.3.90.30.00.200.003 – Material de Consumo – reserva nº 870
Ficha 129-12.365.0014.2043.0000.3.3.90.30.00.283.000- Material de Consumo- reserva nº 871
Ficha 130-12.365.0014.2043.0000.3.3.90.30.00.284.000 – Material de Consumo – reserva nº 872
Ficha 127-12.361.0015.2312.0000.3.3.90.30.00.282.000- Material de Consumo –

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução vigente FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Em conformidade com o art. 14 e §3º, da Lei nº 11.947/2009, a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, em que o proponente seja o cônjuge masculino, a aquisição será feita em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido no nome da mulher. Para cumprimento da exigência, a documentação de ambos os cônjuges deverá ser apresentada.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**
- II. **Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- III. **Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e**
- IV. **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- II. **Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;**
- III. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- IV. **Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;**
- V. **Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;**
- VI. **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;**
- VII. **Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;**

3.4. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

3.4.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por autenticação de agente público membro da Comissão de Contratação que irá conduzir a Chamada Pública ou, por publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4.2. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a abertura da proposta.

3.4.3. A Comissão de Contratação poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos sítios eletrônicos dos



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. **No Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III .

4.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- a) **Nome;**
- b) **CPF e**
- c) **Nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital e registrada em ata.

5. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda das participantes habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Grupo de **projetos de fornecedores locais** tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. Grupo de **projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;
- III. Grupo de **projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária** tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. Grupo de **projetos do estado** tem prioridade sobre o do país.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. **Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;**

- a) para efeitos do disposto no item 5.3.1, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 5.3.1, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- c) no caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior percentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. **Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos,** segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

5.3.3. **Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas da Agricultura Familiar** (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.4. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 5.1 deste edital.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados nos envelopes (1 e 2), à critério da Comissão de Contratação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis.

5.4.1. Caso não seja apresentado e/ou sanada a irregularidade dentro do prazo estipulado, o participante será inabilitado e, conseqüentemente não terá seu projeto de venda selecionado.

5.5. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município **cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação** nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar nos termos da minuta Anexo IV que integra este Edital.

6.2. Decorrido o prazo de recurso, homologada a Chamada Pública, o agricultor selecionado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato.

6.3. A adjudicatária deverá apresentar como condição de assinatura do contrato ou documento equivalente, o “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues no Estoque da Merenda Escolar (Cozinha Piloto), situado à Rua Antonio Luis Pires, s/n, Barro Nova Itobi, nesta cidade, ou em outros locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal, em **até 07 (SETE) dias CORRIDOS** após a emissão da Ordem de Compra encaminhada pelo Setor de Compras e Educação, conforme prazos de entrega que será entregue pelo setor requisitante, de segunda a sexta- feira das 07:00 às 10:30 e do 12:00 às 15:30, excedendo este horário ficará para o próximo dia útil.

7.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Estoque da Merenda Escolar está vinculada ao cumprimento do cardápio previsto. Portanto, o descumprimento dos prazos de entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio, trazendo transtornos no balanceamento nutricional, e conseqüentemente, na imputação de sanções administrativas e cíveis àqueles que, sem motivação plausível, descumprir o contrato.

7.3. Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Abastecimento.

7.4. O objeto da presente chamada será recebido por intermédio do Fiscal/Gestor do contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

7.4.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.4.2. Os produtos serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, em até 2 (dois) dias, mediante procedimento de conferência de quantidade e qualidade superficial/geral, para efeito de posterior verificação do gênero alimentício ofertado, com as especificações constantes no Termo de Referência e descritivo dos itens.

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do gênero alimentício, especialmente no que se refere a condição interna ou só passível de verificação quando do efetivo consumo.

c) O item que estiver visivelmente em desacordo, poderá ser devolvido no ato da entrega, após ter sido conferido no local do recebimento, onde terá o prazo para reposição ajustado junto ao responsável.

7.5. O responsável pela Alimentação Escolar poderá solicitar a qualquer tempo e quando necessário, laudos de análises dos produtos, com características sensoriais, análises físico-química, análises microbiológicas, análise microscópica e histológica do produto, a serem realizados em laboratório ou perito credenciado pelo FNDE. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

7.6. A qualquer tempo, antes do vencimento do prazo de validade do produto, o Departamento de Educação, através da Nutricionista poderá proceder avaliações técnico-culinária e sensorial do produto, utilizando para tanto amostras disponíveis nos Estoques da Merenda. A CONTRATADA poderá ser convocada para acompanhar os procedimentos, correndo por sua conta as despesas.

7.7. Comprovadas as alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem, o proponente será notificado para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a Administração estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Município indicará um gestor ou fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Decreto n.º 2.476/24, Capítulo I e II do Título III, assim como a Lei nº 14.133/2021 e como item 8 do Termo de Referência.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme disposições contidas no **Item 9 do Termo de Referência, bem como pagamento no prazo de até 30 (trinta dias).**

9.2. Para fins de pagamento deverá ser observado o disposto no §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009.

("... § 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

10.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

10.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

10.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$

Sendo:

VMC = Valor máximo a ser contratado

NAF = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica

10.1.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

10.1.4. Cabe às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

10.2. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação dos credenciados, respeitada a igualdade de oportunidades entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.3. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Itobi, situada a Rua Sete de Setembro, 932 – Centro – Itobi– SP; Através do site <https://www.itobi.sp.gov.br/portal/editais/5> podendo ainda ser solicitado através do e-mail licitacao@itobi.sp.gov.br e portal da transparência : <http://186.200.38.82:8079/transparencia/>.

10.4. A apresentação do Projeto de Venda, por parte dos interessados, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

10.5. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular esta Chamada Pública, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização.

10.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

10.7. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência com o preço estabelecido;

Anexo II – Projeto de Venda;



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são: de produção própria, relacionada no projeto de venda (grupos individuais) produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (grupos informais) ou produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

10.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Casa Branca/SP.

Itobi, 15 de maio de 2025.

Joaquim Candido Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS E PREÇO ESTABELECIDO

1 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a para aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500	Kg	Mandioca Descascada Descascada e embalada a vácuo.	5,45	2.725,00
02	400	Kg	Abobrinha Abobrinha de primeira qualidade, tipo menina/paulista apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e lavras.	3,90	1.560,00
03	350	Kg	Beterraba De primeira qualidade, sem ramo, fresca, compacta e firme, isenta de materiais terrosos, tamanho e colocação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e ou cortes.	4,40	1.540,00
04	400	Kg	Pepino de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	5,45	2.180,00
05	500	Kg	Cenoura De primeira qualidade, sem ramo, fresca, compacta e firme, isenta de materiais terrosos, tamanho e colocação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e ou cortes	4,70	2.350,00
06	150	Kg	Limão De primeira qualidade	4,90	735,00
07	200	Kg	Pimentão Verde fresco, com fruto íntegro e com as características organolépticas mantidas.	7,40	1.480,00
08	150	Pct de 1kg	Couve Picada Fresca, picada, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio o transporte e livre de resíduos de	12,93	1.939,50



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

			fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Pct de 1 Kg		
09	70	Maço pesando 1kg	Salsinha Fresco, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvido, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e lavras. Cada maço pesando 1 kg.	13,00	910,00
10	600	pés	Alface Fresca, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio o transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	2,85	1.710,00
11	300	pés	Chicória De primeira, in natura, isento de sujidades.	2,95	885,00
12	350	Kg	Chuchu De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	5,40	1.890,00
13	550	Pct com 1Kg	FEIJÃO PRETO , tipo 1, de 1ª qualidade, sem presença de grãos carunchados, com registro no Ministério da Agricultura.	12,00	6.600,00
14	1000	Kg	Polpa de Fruta sabor Maracujá Polpa da fruta congelada	19,33	19.330,00
15	600	Kg	Mamão Formosa Fruta de 1ª qualidade	4,40	2.640,00
16	250	kg	Repolho De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	2,90	725,00
TOTAL					49.199,50

Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes desta tabela e do descritivo dos itens, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3- PRAZO DO CONTRATO

3.1 – O prazo da contratação é de 12 meses.

4- JUSTIFICATIVA

Fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a merenda escolar afim de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

5 – MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega 7 dias corridos a contar da data do pedido.

5.2- **Qualidade:** não haverá análise de amostras, uma vez que ocorrerá de imediato a substituição de produtos pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, mau cheiro, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer do recebimento ou na sua utilização. Devem ser produtos de boa qualidade, uma vez que o uso se dará por crianças nas escolas, evitando problemas de devolução no ato da entrega, ou reclamações pelos usuários.

5.3- Da fiscalização e do prazo de entrega:

5.3.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Educação através da Diretora de Educação Rita de Cássia Gizzi, CPF 016.539.088-31 e Nutricionista Ana Carolina de Oliveira Serra, CPF 340.032.438-89.

5.3.2 - Os produtos deverão ser entregues no Estoque da Merenda Escolar (Cozinha Piloto), localizada na Rua Antônio Luís Pires, s/nº, Bairro Nova Itobi.

5.3.3 - O horário de entrega de hortaliças, frutas deverá ser das 07:00h – 10:30h e das 12:00h às 15:30h em dias e quantidades solicitadas.

5.4 – Das Condições Específicas da Prestação dos Serviços

5.4.1- As solicitações de serviços serão expedidas através do **Departamento de Compras/Educação**, tendo a **CONTRATADA**, o dever de entregar de o objeto no prazo estipulado pela contratante.

5.4.2- O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual.

5.4.3 -A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

5.4.4- A empresa quando da entrega dos objetos deve obrigatoriamente informar na nota fiscal: Número do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada;

5.4.5- O objeto desta licitação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis aos gêneros desta natureza, de acordo com a legislação.

5.4.6- Os produtos após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, mau cheiro, não atendimento da especificação do Edital, marca diferente da adquirida, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer do recebimento ou nas suas utilizações.

5.4.7- A empresa que receber comunicado para substituição de material (is) em desacordo com as situações previstas, deverão providenciá-los dentro do prazo estipulado pelo Município.

5.4.8- Caso a empresa se recuse a proceder à substituição dos materiais nos termos deste Edital, o Município se resguarda o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas neste Edital.

5.5 - Entrega dos materiais

5.5.1- As entregas deverão ser feitas conforme solicitação **do Departamento de Compras do Município/Educação;**



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

5.5.2 - Prazo de entrega de 7 dias corridos a contar da data do pedido;

5.5.3- Os materiais serão conferidos no local de recebimento, sendo que se os mesmos estiverem em desacordo serão **devolvidas e deverão ser repostos no prazo estipulado pelo responsável;**

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer o objeto deste contrato com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital e Anexos;

6.2 - Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

6.3 - Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;

6.4 - Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.5 - Zelar pelo bom e fiel fornecimento do objeto deste contrato;

6.6 - Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no edital e/ou legislação pertinente;

6.7 - Apresentar o documento fiscal específico discriminando detalhadamente todos os objetos deste contrato com indicação de preços unitário e total;

6.8 - Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;

6.9 - Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

6.11 - Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que lhe forem determinadas, nos limites legais.

6.12 - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

6.13 – Frutas

Devem ser frescas;

- Devem ter atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo;
- Devem ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade para fins comerciais;
- Não devem estar machucadas ou danificadas por quaisquer lesões, de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência ou polpa;
- Estarem isentas de:
 - * Substâncias terrosas;
 - * Sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - * Parasitas, lavras e outros animais;
 - * Odor e sabor estranhos;
 - * Enfermidades.

As frutas que forem entregues fora das especificações e fora das condições para o consumo serão



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

devolvidas no ato da entrega.

6.14- As hortaliças e verduras

- Devem estar frescas e sãs;
- Devem ter atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- Devem ter atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo;
- Devem ser colhidas cuidadosamente e não estarem machucadas ou danificadas por quaisquer lesões, de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência.
- Estarem isentas de:
 - * Substâncias terrosas;
 - * Sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa;
 - * Parasitas, lavar e outros animais;
 - * Odor e sabor estranhos;
 - * Enfermidades

As mercadorias que não forem entregues de acordo com as especificações acima e estiverem impróprias para o consumo serão devolvidas no ato da entrega.

7.0 -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
 - 7.2 - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
 - 7.3 - Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
 - 7.4 - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos objetos no prazo de vigência deste contrato;
 - 7.5 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;
 - 7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
 - 7.7 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização nos moldes art. 117 da Lei 14.133/2021;
 - 7.8 - Reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa n.º: 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores.
- Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota /Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o §5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004.

8 – GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Gestor do contrato é a Diretora do Departamento de Educação, Rita de Cássia Gizzi, inscrita no CPF 016.539.088-31, cargo em comissão.
- 8.2. O Fiscal designado pela gestora será a funcionária Ana Carolina de Oliveira Serra, CPF 340.032.438-89, Nutricionista.
- 8.3. O Fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto do contrato.
- 8.4. O Fiscal deverá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

pela contratada.

8.5. O Fiscal deverá comunicar a contratada qualquer irregularidade na entrega dos itens.

8.6. O Fiscal deverá fiscalizar os serviços, verificando sua adequação e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com o fornecimento e atestando seu recebimento.

8.7. O Gestor deverá atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.8. Todos os prazos, que porventura não foram citados neste termo, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.

9. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

9.1 Pagamento: os pagamentos devidos à contratada serão efetuados após a execução de todo o serviço em até 30 (trinta) dias conforme a respectiva conclusão dos serviços e após apresentação da respectiva documentação fiscal, que deverá apresentar Nota de Prestação de Serviço, e devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2 Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, onde deverão ser encaminhadas as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município, dentro do prazo de validade, juntamente com o documento fiscal.

9.3. Caso a Contratada não obedeça às condições estabelecidas no item anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a empresa a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pela Contratante, mediante a anexação das certidões.

9.4 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal e entregá-la imediatamente ao Setor de Compras para que esta providencie o encaminhamento à Tesouraria.

9.5 O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

9.6 Em caso de medição irá acompanhar a gestora da Pasta.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Contratação será através de CHAMADA PÚBLICA de acordo com artigo 6º inciso XLIII da lei 14.133.

11 – VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. O valor de referência de através da cotação de valores que o Setor de Compras realizará.

12. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente Termo de Referência, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual, informada pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itobi.

12.2. Para fins de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar, possibilidade de Utilização das fichas abaixo, conforme fichas abaixo e suplementadas se necessário. Demais despesas correrão por orçamento subsequente.

Ana Carolina de O. Serra
Nutricionista

Rita de Cássia Gizzi
Diretora da Educação



**Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
ANEXO II - PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

18. Endereço	19. Município/UF
--------------	------------------

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Obs.: * Preço publicado no Edital n 11/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
ANEXO II - PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 11/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
ANEXO II - PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2025	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Obs.: Preço publicado no Edital n11/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º...../...

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Itobi/SP

C.N.P.J. Nº: 45.7325.461/0001-40

Rua Sete de Setembro, nº 932, Centro – Itobi/SP

Representante legal: Joaquim Candido Filho, prefeito do Município de Itobi, domiciliado nesta cidade.

Telefone: E-mail:

CONTRATADO:

NOME (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)

CNPJ sob n.º (para grupo formal) ou CPF sob n.º (grupos informais e individuais) ENDEREÇO:

Telefone: e-mail

Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 02/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (hortifruti) DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinado a merenda escolar dos alunos da rede pública atendendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 02/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento).

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA

Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o **valor total de R\$ ()**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Un	Quant	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

Os itens deverão ser entregues seguindo todas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 124-12.361.0015.2026.0000.3.3.90.30.00.200.000 – Material de Consumo – reserva nº 869

Ficha 125-12.361.0015.2043.0000.3.3.90.30.00.200.003 – Material de Consumo – reserva nº 870

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI– Rua Sete de Setembro, 932, centro, – Fone (19) 3647-6000 -6016-6008

E-mail: licitacao@itobi.sp.gov.br, Website: <https://www.itobi.sp.gov.br/http://186.200.38.82:8079/transparencia/>



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Ficha 129-12.365.0014.2043.0000.3.3.90.30.00.283.000- Material de Consumo- reserva nº 871

Ficha 130-12.365.0014.2043.0000.3.3.90.30.00.284.000 – Material de Consumo – reserva nº 872

Ficha 127-12.361.0015.2312.0000.3.3.90.30.00.282.000- Material de Consumo –

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em **até 30 (trinta) dias**, conforme disposições contidas no **item 9 do Termo de Referência**.

O pagamento será por meio de depósito em Conta Corrente em nome do contratado, observado o disposto no §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009. (“... § 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.” (NR)).

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do PNAE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.1. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada pelo Diretor da área demandante ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato, quando a conduta for praticada pelo contratado cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 ao Prefeito, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

a.2. No caso de contratos, a reincidência de conduta que enseja advertência fica limitada a 3 (três) advertências, ocasião em que, ocorrendo nova conduta passível de advertência, o fiscal comunicará o fato ao gestor técnico do contrato ou ata que deverá instaurar procedimento administrativo visando à aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a.3. A ausência de aplicação de penalidade de advertência não impede a instauração de procedimento administrativo visando à aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa**, poderá ser aplicada ao contratado por infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, VII, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e cumulativamente com a penalidade de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da infração cometida, da seguinte conformidade:

a.1. Moratória

a.1.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

a.1.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

a.2. Compensatória

a.2.1. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou

a.2.2. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratado/Órgão Gestor(art. 156, §9º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

A sanção de multa será aplicada pelo Diretor da área demandante/Gestor ou no caso de demandas comuns a



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato cabendo recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou serão adotadas as medidas para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial. (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 1% do valor indicado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo.

O próprio gestor técnico do contrato, quando verificados indícios de descumprimento contratual por parte da contratada, poderá, de ofício, instaurar o competente procedimento administrativo.

Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

A citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do contratado, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso.

Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Da aplicação da sanção de impedimento de licitar ou contratar caberá recurso ao Prefeito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de extinção do contrato sem a aplicação de sanção, o prazo de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município nos termos da alínea “e”, do inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando materialmente possível.

Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 161 da Lei 14.133/2021, a aplicação de sanção a uma contratada em decorrência de um contrato não se estenderá aos demais contratos eventualmente vigentes e em perfeita execução, contudo, poderá impedir eventual prorrogação, se for o caso.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contrato Ana Carolina de Oliveira Serra, nutricionista e a gestão será através da gestora Diretoria de Educação Rita de Cássia Gizzi, podendo ter o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta com aviso de recebimento e/ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contando a partir da data de publicação do extrato no diário oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Casa Branca/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Itobi, _____ de _____ de 2025

(nome do Representante Legal)
CONTRATADO

Joaquim Candido Filho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



**Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ANEXO CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi/SP

CONTRATADA: --

CONTRATO Nº: ---

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (hortifruti) DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinado a merenda escolar dos alunos da rede pública atendendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: --- / Nº --- / e-mail: juridico@itobi.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itobi - SP, ----.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):

Nome: Joaquim Candido Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ...

Assinatura: _____

Gestor

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: ...

Cargo: ...

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP- ANEXO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi

CNPJ Nº: 45.735.461/0001-40

CONTRATADA: ..

CNPJ Nº ou CPF: ..

CONTRATO Nº: ..

DATA DA ASSINATURA: ..

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no diário oficial do município.

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (hortifruti) DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinado a merenda escolar dos alunos da rede pública atendendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itobi SP,

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
gabinete@itobi.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE A PROCEDÊNCIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Para Grupos Individuais:

À Comissão de Contratação do Município de Itobi, SP. Chamada Pública:

(Nome Completo), brasileiro (a), (estado civil), Agricultor (a) Familiar, detentor(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), portador(a) do RG nº (número) e do CPF nº (número), residente à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver) e(e-mail – se tiver), interessado(a) em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são de produção própria.

Nestes termos, Pede deferimento. (Local e Data) (Nome Completo) CPF nº (número).

Para Grupos Informais:

À Comissão de Contratação do Município de Itobi, SP.
Chamada Pública:

Vimos pelo presente, declarar, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme segue:

Nome do Agricultor Nº da DAP
RG CPF
Endereço (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP). Telefone email
Assinatura Nestes termos,

Pede deferimento. (Local e Data)

Obs.: O quadro acima deverá ser preenchido e assinado por todos os agricultores relacionados no Projeto de Venda).

Para Grupos Formais:

À Comissão de Contratação do Município de Itobi, SP. Chamada Pública:

(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (número), detentora da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), com sede à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver)e(e-mail – se tiver), por seu Representante Legal e bastante Procurador; interessada em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. Nestes termos, pede deferimento.

(Local e Data)

(Razão Social da Empresa)

(Nome Completo do Representante Legal)

CPF nº (número). _____